



PUBLICADO EM PLACAR

Em 18/01/2019

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

LEI N.º 2.424, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 179 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, as diretrizes orçamentárias para 2019, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV. As disposições relativas às transferências de recursos a outras entidades;
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019, estruturadas em conformidade Plano Plurianual 2018-2021, tem por finalidade:

- I. possibilitar a gestão pública participativa, eficiente e transparente, voltada para a



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população;

II. ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população;

III. assegurar maior igualdade de acesso às oportunidades ao cidadão portuenses; e

IV. promover o desenvolvimento econômico moderno e sustentável.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida à adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, conforme demonstrado no Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 e na respectiva Lei, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo II a esta Lei e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Plurianual 2018-2021 constantes no Anexo V a esta Lei.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I. programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente e quantitativamente a programação orçamentária composta por classificação institucional, classificação por esfera, classificação funcional e estrutura programática;

II. classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo 2 (dois) níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;

III. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V. unidade descentralizadora, o órgão da administração pública municipal direta e indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI. unidade descentralizada, o órgão da administração pública municipal direta e indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII. classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

VIII. classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta por funções e subfunções;

IX. função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

X. subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental;

XI. estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos produtos, unidade de medida e meta física;

XII. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

XIII. ação orçamentária, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

a. atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b. projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c. operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XIV. produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XV. unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XVI. meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XVII. categoria de programação, a codificação que engloba a função, a subfunção, o programa, a ação orçamentária, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de resultado primário e fonte de recursos;

XVIII. - os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a. pessoal e encargos sociais (GND 1);

b. juros e encargos da dívida (GND 2);

c. outras despesas correntes (GND 3);

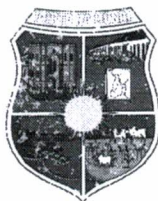
d. investimentos (GND 4);

e. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5);

f. amortização da dívida (GND 6).

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11, será classificada no GND 9.

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I. diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II. indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III. indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipal.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º observará às normas vigentes de classificação.

§ 4º Fica vedado à execução orçamentária de programação utilizando a modalidade de aplicação “a definir” (MA 99), ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 5º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração das metas fiscais, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2019, nos termos do inciso XVI do Anexo I a esta Lei, se a despesa é:

- I. financeira (RP 0);
- II. primária e considerada na apuração do resulta para cumprimento da meta, sendo:
 - a. obrigatória (RP 1), cujo rol deverá constar no Anexo II a esta Lei;
 - b. discricionária (RP 2).

§6º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com as classificações vigentes.

§ 7º As ações orçamentárias serão identificadas com o primeiro dígito 1 (um) para atividade e 2 (dois) para projetos e as ações validadas, provindas das Audiências Públicas do PPA –



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proeporto@gmail.com

Participativo, com o dígito 3 (três) para atividades e 4 (quatro) quando se tratar de projetos, observado que as operações especiais terão o primeiro dígito 0 (zero) e o segundo dígito 9 (nove).

§ 8º A ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas conforme inciso XVII do art. 5º, com as respectivas dotações, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação (MA 91).

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, que será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, bem como a Lei decorrente, serão constituídos de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. detalhamento da programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

da Seguridade Social.

Art. 9º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2019, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterà, ainda, a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 10. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2019 discriminará, em categorias de programação específica, nas unidades orçamentárias, as dotações destinadas:

I. na Secretaria da Fazenda:

a. ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida com operações de crédito;

b. ao pagamento de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social;

II. do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional - PREVIPORTO

a. ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b. ao pagamento de parcelamento de dívida com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

c. ao pagamento de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social;

d. à contabilização de perdas e ganhos de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015.

III. na Procuradoria Geral do Município:

a. ao pagamento de precatórios judiciais;

b. ao atendimento de sentenças judiciais de pequeno valor nos termos da legislação vigente;

c. a incorporação de bens imóveis por dação em pagamento;

d. ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados no âmbito



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proceporto@gmail.com

judicial,

IV. à reserva de contingência.

Art.11. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do *caput* do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, e será equivalente até 0,45%(zero vírgula quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para 2019.

Art.12. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e demais normas regentes.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO
SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizados de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo avaliará quadrimestralmente os resultados dos programas e das ações temáticas incluídos na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 14. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II. pagamento, a qualquer título, a agente público com vínculo ativo, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto gratificações instituídas em lei;

III. anuidades de conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, devidas por agentes públicos.

Parágrafo único. A contratação de serviços de consultoria ou instrutoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente:

- I. a identificação do responsável pela execução do contrato;
- II. a descrição completa do objeto do contrato;
- III. o quantitativo médio de consultores;
- IV. o custo total e a especificação dos serviços;
- V. o prazo de conclusão.

Art. 15. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão ações novas se:

- I. estiverem adequados e suficientemente contemplados:
 - a. as despesas mencionadas no art. 4º;
 - b. os projetos e ações que estiverem em andamento;
- II. os recursos alocados, no caso dos projetos, devam viabilizar a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- III. a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 31 de julho de 2018, ultrapassar (20%) do seu custo total estimando.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão preferência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 16. Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento de serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para 3 (três) anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência do departamento central de orçamento municipal quanto ao impacto sobre as contas públicas.

Seção II

Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, e será enviada ao departamento central de orçamento até o dia 15 de setembro, em conformidade com esta Lei e demais orientações, para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 18. Encerrado o exercício de 2018, para fins de cumprimento do limite estabelecido no *caput* do art. 29-A da Constituição Federal, a programação orçamentária do Poder Legislativo poderá ser ajustada, se verificada diferença entre os valores de fixados e a efetiva arrecadação realizada.

Seção III

Dos Débitos Judiciais

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia a relação dos débitos constantes



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. data do ajuizamento da ação originária;
- III. número do precatório;
- IV. tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V. data da autuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII. valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
- VIII. data do trânsito em julgado;
- IX. identificação da vara ou comarca de origem; e
- X. natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no *caput* serão encaminhadas até 22 de agosto de 2018, na forma de banco de dados e por vias documentais.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará mensalmente, a relação das requisições de pequeno valor autuados a serem pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do *caput*, com as adaptações necessárias.

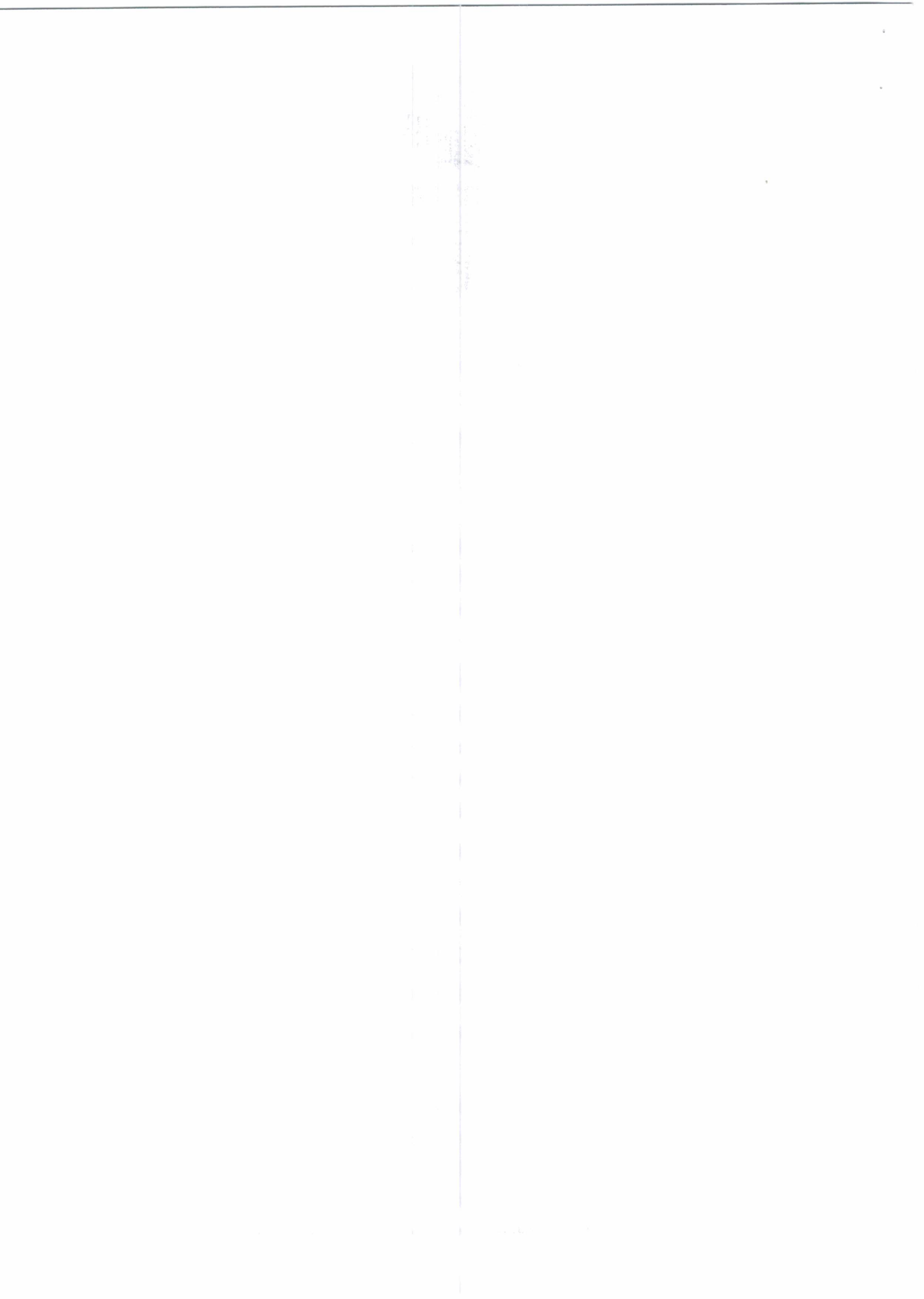
SEÇÃO IV

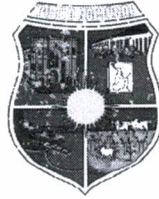
DAS EMENDAS

Art. 21. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 ou aos projetos que o modifiquem são admitidas desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA 2018-2021), em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do PPA, e com esta Lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de Lei n.º. 2.424/2019 - “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.”





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a. dotações de pessoal e encargos sociais;
- b. serviço da dívida;
- c. contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- d. sentenças judiciais;
- e. oriundas das audiências públicas do PPA e Orçamento Participativo;
- f. contratos em vigência;

III. sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso.

§ 2º Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à elaboração de uma etapa completa da meta física do produto das ações.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- III. do Orçamento Fiscal;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

IV. das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VI

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. As classificações das dotações previstas no art. 6º, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas mediante:

I. ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a. para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias;
e

b. para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

II. ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a. para correção ou alteração de modalidades de aplicação;

b. para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e

c. para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, observando os critérios estabelecidos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do *caput* do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivas ações e metas.

Art. 25. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais na execução do Orçamento, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 26. As despesas urgentes e imprevistas, em caso de comoção interna ou calamidade pública, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, que poderão criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesas e ou categorias de programação.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, insuficiências do orçamento fiscal e da seguridade social bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§1º Os atos referente no *caput* não serão objetos de apuração do limite estabelecidos para créditos adicionais suplementares dispostos na Lei Orçamentária Anual em decorrência da alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos Órgãos da administração direta ou dos fundos instituídos e mantidos elo poder público municipal.

§2º A transposição, a transferência ou remanejamento poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão, desde que aprovado pelo poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 28. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Seção VII

Da Limitação Orçamentaria e Financeira

Art. 29. Até 70 (setenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019, o Poder Executivo, por ato próprio, por intermédio da Secretaria de Planejamento, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

§ 1º O ato de que trata o *caput*, e no que o modificar, deverá conter:

- I. metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II. metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III. cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 30. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais fixados nesta Lei, os Poderes poderão promover nos 20 (vinte) dias subsequentes ao final do bimestre, por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Executivo poderá divulgar e encaminhar ao Poder Legislativo até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, relatório contendo o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 2º O montante da limitação a ser procedida será estabelecido de forma proporcional à participação de cada Poder na base contingenciável total.

§ 3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual de 2019, excluídas as despesas constantes do Anexo II a esta Lei.

§ 4º Poderá aplica-se ao Poder Executivo a limitação de empenho e a movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 1º ser divulgado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 29.

Art. 31. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal de Porto Nacional, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VIII

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I. despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo II a esta Lei;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

II. pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público.

§ 1º As programações não contempladas neste artigo, poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. É autorizado ao Poder Executivo, por meio dos órgãos da administração direta ou indireta, a celebração de parcerias, por meio de termo de convênio ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e Municipal, ou com o setor privado, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 34. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. Fica autorizado ao Poder Executivo subsidiar o valor da tarifa de transporte coletivo urbano municipal, por meio de subvenção econômica às concessionárias do serviço.

Seção II
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, constituídas regimentalmente para atuarem nas áreas estratégicas e que prestem atendimento direto ao público e tenha certificação de entidade beneficente, observada a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Parágrafo único. A certificação de que trata o *caput* pode ser dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação, promovido pela unidade orçamentária concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

I. atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

II. atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 37. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 36, observada a legislação em vigor e desde que cumpram as seguintes condições:

I. estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiada; ou

II. estejam nominalmente identificadas em categoria de programação individualizada na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 38. A transferência de recursos previstos no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que atendam o disposto no *caput* do art. 36 e que sejam:

I. de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e voltadas à educação especial ou básica;

II. de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde ou signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da legislação vigente;

III. de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

pessoal e social, ou habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36 a 38 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificção pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

- I. - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição:
 - a. e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b. de material permanente;
- II. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- III. execução na modalidade (MA 50): – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- IV. compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V. apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração pública municipal, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos em anexo específico da Lei Orçamentária para 2019, cujos



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2019 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 42. Para viabilizar a elaboração de que trata o art. 40, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Executivo e Legislativo devem encaminhar ao órgão central de orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até referido mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente, e terá os limites orçamentários discriminados de acordo com o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

- I. premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;
- III. manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal da Fazenda, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário-financeiro;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstas no *caput*, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos a que se refere este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019 ou em leis de crédito adicionais, vedado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 3º Exceção-se do disposto neste artigo as revisões anuais dos vencimentos-bases dos servidores municipais.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

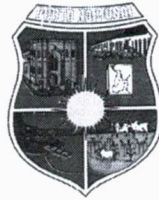
Art. 45. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções, a serem providos após o exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 46. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, também, as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 47. Os projetos de lei, as respectivas emendas e os demais atos normativos que direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhados de estimativa desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentário-financeira e compatibilidade com as disposições legais.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no *caput* deverá ser homologada pelo departamento central de administração tributária e departamento central de orçamento.

§ 2º A remissão à futura legislação, o parcelamento da despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e a correspondente compensação prevista no *caput*.

§ 3º Será considerada incompatível a proposição que:

I. altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a. somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b. despesa acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II. crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município e:

a. não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b. fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública municipal.

§ 4º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal,



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas ao órgão central de orçamento para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária-financeira.

§ 5º Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso I do § 3º deste artigo e cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 48. O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão não ser enviados para execução fiscal, conforme limite de valor a estabelecido no artigo 669 do Código Tributário Municipal, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não constante da estimativa da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ORGÃOS

Art. 51. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será constituído por:

- I. dotação orçamentaria;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- II. arrecadação de multas oriundas de infrações ambientais, previstas em Lei;
- III. recursos pagos por pessoas físicas ou jurídicas, de ação judicial, processo administrativo e Termo de Ajustamento de conduta;
- IV. contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V. compensação financeira, hidro energético e mineral;
- VI. rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII. emolumentos ou outros valores pecuniários necessários á aplicação da legislação ambiental;
- VIII. recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Estado e do Município;
- IX. receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- X. convênios, contratos e consórcios;
- XI. 20% (vinte por cento) das receitas advindas da arrecadação do ICMS.
- XII. os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- XIII. outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 52. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II. Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Multas previstas no artigo 214, da Lei nº8.069/90, infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referindo Estatuto, delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

IV. Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V. Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais,

VII. federais, estaduais e municipais.

Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente não podem ser utilizados:

I. manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, e os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

III. custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54. Fica o executivo Municipal autorizado a conceder à família extensa acolhedora, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU durante o período que pendurar o acolhimento, não podendo ultrapassar o limite de até 02 (duas crianças) por família.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I. as Transferências oriundas do orçamento das oriundas do orçamento se jurisdição social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VIII da constituição da República;

II. o produto da arrecadação da fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por infrações ao código sanitário municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas.

Art. 56. Constituição receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I. dotação orçamentária da união, do Estado e do Município;

II. as resultantes de doações do setor privado;

III. aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV. as advindas de acordo ou convênios;

V. outras.

Mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 57. Constituem receitas da Fundação Municipal da Juventude:

- I. dotação orçamentaria consignada anualmente no orçamento do Município;
- II. subvenção ou auxílio do órgão ou entidade pública ou privada nacional e internacional;
- III. incentivo fiscal e/ou de fundos de incentivo à juventude e de políticas sobre as drogas;
- IV. contribuição ou doações;
- V. empréstimos concedidos por instituições financeiras;
- VI. renda proveniente de aplicação financeira.

Art. 58. Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I. dotação orçamentária do orçamento anual do Município;
- II. doações específicas consignadas no orçamento do Município;
- III. recursos de origem orçamentaria da União e do Estado;
- IV. exploração regular dos espaços de juventude;
- V. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI. aplicações financeiras;
- VII. contribuições ou doações.

Art. 59. Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

- I. recursos orçamentários do município, no mínimo 1% da arrecadação IPTU e do ISSQN;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – até 5% (cinco por cento) será destinado à entidade administradora do Fundo, os outros 95% (noventa e cinco por cento) serão destinados exclusivamente para editais anualmente.

Art. 60. São receitas da Secretária Municipal de Educação:

I. receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II. rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV. doações feitas diretamente para a Secretária;

V. transferências do Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental e valorização do magistério – FUNDEB;

VI. rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61. Compete ao Município de Porto Nacional, garantir ao Sistema Municipal de Assistência Social:

I. elaborar:

a. A proposta orçamentária da assistência social no município assegurando recursos do tesouro municipal com montante mínimo de 10% da arrecadação total do município, conforme deliberado na VI Conferência Municipal de Assistência Social, garantindo sua revisão conforme deliberações emanadas das futuras conferências.

Art. 62. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I. dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II. repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- III. receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
- IV. contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
- V. legados;
- VI. resultados de suas aplicações financeiras;
- VII. quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A Lei Orçamentária Anual de 2019 obedecerá ao princípio da publicidade e da clareza, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, em conformidade com os arts. 1º e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 64. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a observância da formalidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput*.

Art. 65. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 66. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I. as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II. referente ao disposto em seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2019, o ordenador de despesas poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da unidade
Lei nº. 2.424/2019 - "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

orçamentária;

III. os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 67. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria Público-Privada, a ser regulamentada por Lei municipal.

Parágrafo único. Na contratação de Parceria Público-Privada, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão prever especificamente para cada contrato:

- I. as metas físicas e financeiras do programa pelo qual ocorrerão as despesas do contrato;
- II. as fontes de recursos, as respectivas dotações orçamentárias das despesas obrigatórias de caráter continuado e discricionárias decorrentes do contrato de PPP;
- III. as fontes de recursos, as dotações orçamentárias, quando for o caso, para a constituição das garantias para o contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 69. O Poder Executivo poderá:

- I. extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis, a ser regulamentada por Lei municipal;
- II. realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente;
- III. criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 70. Esta Lei é integrada por anexos, conforme a seguir:

- I. Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

- II. Anexo II – Despesas sem Limitação de Empenho;
- III. Anexo III – Metas Fiscais, constituído pelo:
- a. Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
 - b. Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c. Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;
 - d. Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e. Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - f. Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g. Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - h. Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IV. Anexo IV – Riscos Fiscais;
- V. - Anexo V – Prioridades e Metas;
- VI. - Anexo VI – Projetos em andamento;
- VII. - Anexo VII – Despesas com conservação do Patrimônio Público;

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2.019.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS

ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

- I – Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- II – Demonstrativo da evolução da Receita do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;
- III – Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão e unidade orçamentária;
- V – Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;
- VI – Demonstrativo da evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;
- VII – Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- VIII – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;
- IX – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;
- X – Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;
- XI – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;
- XII – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;
- XIII – Demonstrativo da participação relativa das órgãos e unidades orçamentárias;
- XIV – Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

XV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais;

XVI – Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

XVII – Demonstrativo da compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII – Demonstrativo das ações orçamentárias oriundas das audiências públicas incluídas na Lei Orçamentária Anual; e

XIX – Demonstrativo da autorização específica para as despesas com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO II
DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE
EMPENHO



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO II
DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO
(Art. 9º, § 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

- I – Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º, CF 88
- II – Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;
- III – Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;
- IV – Pessoal e Encargos Sociais;
- V – Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
- VI – Serviço da dívida;
- VII – Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio-alimentação e auxílio transporte, e outros derivados do estatuto do servidor;
- VIII – Pagamento de benefícios do RPPS;
- IX – Programas destinados à assistência social;
- X – Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III
METAS FISCAIS

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III
METAS FISCAIS
(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 100, de 2018)
Porto Nacional – TO (Estado FISCAL)



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.1
METAS FISCAIS
(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

2.1. Das Receitas

Para a projeção das receitas foi adotado a metodologia constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda. O modelo utilizado sofreu adequações conforme a espécie de receita projetada.

Ainda, foi observado o disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade, que versa quanto a obrigatoriedade da utilização de determinados fatores nas projeções, tais como a variação do índice de preço, crescimento econômico, efeito legislação, dentre outros que podem impactar diretamente nos cálculos.

Para os tributos municipais foi utilizado o modelo incremental, tendo como base os valores efetivamente arrecadados nos anos de 2016, 2017 e o orçado em 2018, dessazonalizadas para que não houvesse o comprometimento da previsão face a existência de eventos extemporâneos, aplicando-se os efeitos da variação de preços, efeito quantidade e efeito legislação.

Além disso, foram identificadas as receitas que sofrem efeitos diretos de cada uma destas variáveis, podendo em alguns casos não ser necessário a aplicação simultânea destes fatores.

Para o efeito preço, considerou-se as variações inflacionárias (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), índice oficial para medir os efeitos da inflação no país, divulgado no Relatório de mercado Focus, 29 de junho de 2018, Banco Central – Bacen.

O efeito quantidade leva em consideração as estimativas de crescimento percentual da população, alunos e salário dos professores para estimar as transferências governamentais.

Por fim, o efeito legislação compreende as alterações na ordem jurídica que afetam direta e indiretamente a arrecadação, como por exemplo, a mudança de alíquota ou de base de cálculo, reajuste tarifário de contratos públicos, ou aplicação de incentivos tributários. De acordo a Secretária da fazenda as ações para aumentar a arrecadação das receitas locais serão realizadas em 2019.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.1
METAS FISCAIS
(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Os indicadores macroeconômicos utilizados para efeito preço e efeito quantidade foram extraídos do relatório de mercado Focus, 29 de junho de 2018, Banco Central – Bacen, além das projeções da Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins - SEPLAN, para o Produto Interno Bruto – PIB do Estado do Tocantins no período de 2018-2021.

A tabela abaixo apresenta os cenários econômicos estabelecidos:

Tabela 3 - Indicadores macroeconômicos

INDICADOR	R\$ milhares		
	2019	2020	2021
PIB Nacional (% crescimento real a.a.)	2,50	2,50	2,50
PIB Estadual (R\$ milhões)	35.244	38.370	39.329
Inflação (% IPCA acumulado)	4,10	4,00	4,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com informações do Bacen e Seplan/TO.

Os valores resultantes, foram arredondados para simplificação da demonstração, podendo apresentar pequenas diferenças, sem prejuízo do resultado final. Para os exercícios de 2019 e 2021 foi considerado apenas o efeito de preços sobre os valores dos exercícios anteriores.

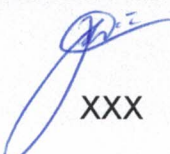
Ademais, a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia solicitou aos demais Órgãos do Poder Executivo a estimativa de arrecadação para as receitas que possuem particularidades, em especial às:

- I - Transferências para o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - Transferências para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III - Transferências para a educação;
- IV - Os Convênios federais e estaduais e;
- V - As operações de crédito.

As informações foram fornecidas mediante ofícios:392/2018, 211/2018 e 745/2018. Os dados encaminhados sofreram as devidas ponderações para fins de ajustes de discrepâncias nas projeções.

Quanto aos Fundos Especiais, como o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, foi observado os valores em série temporal e realizadas estimativas conforme o comportamento da transferência com os devidos expurgos.

Sobre as receitas de capital, estas se concentram em sua maioria nas transferências da união que o Município espera receber ao longo do exercício financeiro de 2019.


XXX



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.1
METAS FISCAIS
(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Em se tratando da RCL, mecanismo adotado para uma série de avaliações, é estimado para o triênio de 2019-2021 os seguintes valores:

Tabela 4 - Estimativa de Receita Corrente Líquida

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	195.801	203.610	217.513
II - DEDUÇÕES	20.796	21.628	22.494
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	175.004	181.981	195.019

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.1
METAS FISCAIS
(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

2.2. Das Despesas

As despesas para 2019 são alocadas de acordo com as projeções de receitas, em conformidade com a alínea a, I, art. 4º, Lei de Responsabilidade Fiscal. O montante alcançado teve como base as despesas empenhadas até o mês de junho de 2018, realizados os ajustes necessários, como a expectativa de correção inflacionária.

As despesas mais representativas são as despesas com pessoal e encargos sociais e as outras despesas correntes. Um conjunto melhor detalhado das despesas pode ser verificado na Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que os valores constantes da LDO são representados em valores globais.

2.3. Dos Resultado Primário, Nominal e Estoque da Dívida

A gestão fiscal responsável visa o controle rígido da relação receita vs despesas, com o objetivo maior de manter a atividade econômica sem que para isso o Estado se endivide a níveis impagáveis. Neste contexto, anualmente são definidas metas de resultado primário que têm por objetivo demonstrar a gestão praticada para esta finalidade.

Em se tratando de resultado primário, deve-se primeiro depreender como é apurado, para um melhor entendimento da sua relevância para as contas públicas. Em primeiro turno, o resultado primário é obtido pela diferença entre as receitas e despesas primárias.

As receitas primárias são compreendidas como sendo aquelas que impactam diretamente na redução do endividamento público e constitui em sua maioria da capacidade do ente público de gerar suas.

São receitas primárias os tributos, as contribuições, as receitas obtidas pela utilização do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público, as transferências correntes e de capital, receitas industrial, agropecuária e de serviços, dentre outras.

Já as receitas não-primárias, ou receitas financeiras, são obtidas pelo endividamento do ente público por meio de empréstimos e financiamentos ou pela diminuição de ativos.

As despesas primárias, por sua vez, são aquelas que não impactam o endividamento. São primárias, por exemplo, as despesas com pessoal, investimentos e manutenção da atividade estatal. Por dedução, as despesas não-primárias, ou despesas financeiras, correspondem às inversões financeiras, bem como os juros e amortizações da dívida pública.

O resultado primário, portanto, pode ser superavitário, quando se tem receitas primárias maiores que despesas primárias, ou deficitário quando apresentado o inverso. Superávit primário representa a geração de caixa e uma redução da dívida pública. Já os déficits primários sinalizam a necessidade de financiamento do gasto público por meio de aumento do endividamento.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.1
METAS FISCAIS
(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Para 2019 é estabelecido um superávit primário de R\$ 2 milhões, o que equivale a 1% da RCL projetada para o exercício, e R\$ 2,7 milhões e R\$ 3 milhões para 2020 e 2021, respectivamente, equivalendo a 1% e 2% da RCL nos dois exercícios.

Ressalta-se que a partir do exercício de 2019 tanto as receitas quanto as despesas intraorçamentárias não serão consideradas para apuração do resultado primário.

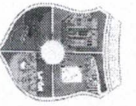
Outro ponto de ressalva diz respeito a Reserva do RPPS que não se confunde com a Reserva de Contingência, sendo a primeira destinada a aportes para benefícios futuros dos servidores, e excetuada do cálculo, e a segunda destinada ao atendimento de passivos contingentes, e considerada na apuração. Estas variáveis, *de per si*, influenciam diretamente no resultado projetado.

Para o triênio 2019-2021 a dívida consolidada apresenta trajetória crescente em virtude do aumento das obrigações. Cabe ponderar que as operações de crédito em fase de implementação não são consideradas para fins de contabilização da dívida consolidada, sendo os saldos destas operações apresentados *a posteriori*.

Quanto ao resultado nominal, este compreende a variação dos juros e da dívida consolidada líquida e deve ser analisado em conjunto com o resultado primário. Sua apuração se dá por duas formas de cálculo, sendo o conceito acima da linha, em que consiste na aplicação de juros passivos e ativos sobre as disponibilidades e o saldo devedor, e o conceito abaixo da linha, mensurado pela variação do endividamento líquido.

Desta feita, um resultado nominal positivo indica um aumento da dívida líquida, enquanto que resultado nominal negativo representa o inverso. Neste sentido, o resultado nominal apresenta relação proporcionalmente inversa ao resultado primário.

Quando o resultado primário for positivo, o resultado nominal será negativo, dado que o primeiro aumenta as disponibilidades de caixa diminuindo o saldo devedor líquido. No efeito contrário, resultado primário negativo apresentará resultado nominal positivo, uma vez que se constitui aumento do endividamento.



Demonstrativo | ARTIGO 4.º, § 1.º, Lei de Responsabilidade Fiscal

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITA TOTAL	206.400.000,00	197.937.600,00	0,59%	98,48%	219.477.291,00	210.698.199,96	0,57%	105,01%	233.953.824,00	224.595.671,04	0,59%	92,45%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	200.873.735,76	192.637.912,59	0,57%	95,84%	213.636.786,59	205.091.315,13	0,56%	102,23%	227.775.424,29	218.664.407,32	0,58%	89,99%
DESPESA TOTAL	206.400.000,00	197.937.600,00	0,59%	98,48%	219.477.291,00	210.698.199,96	0,57%	105,01%	233.953.824,00	224.595.671,04	0,59%	92,45%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	198.787.500,00	190.637.212,50	0,56%	94,84%	210.920.000,00	202.483.200,00	0,55%	100,85%	224.699.744,00	215.711.754,24	0,57%	88,84%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.086.235,76	2.000.700,09	0,01%	1,00%	2.716.786,59	2.608.115,13	0,01%	1,38%	3.075.680,29	2.952.653,08	0,01%	1,14%
RESULTADO NOMINAL	191.512,34	183.660,33	0,00%	0,09%	194.501,80	186.721,73	0,00%	0,09%	202.281,88	194.190,60	0,00%	0,08%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	31.579.741,70	30.284.972,29	0,09%	15,07%	32.842.931,37	31.529.214,12	0,09%	15,33%	34.156.648,62	32.790.382,68	0,09%	13,83%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.862.545,11	4.663.180,76	0,01%	2,32%	5.057.046,92	4.854.765,04	0,01%	2,36%	5.259.328,79	5.048.956,64	0,01%	2,13%

FONTE: Secretaria de Planejamento e Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
	2019	2020	2019	2020	2019	2021
PIB real (Crescimento % Anual)	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,10	4,10	4,00	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	35.244	35.244	38.370	38.370	39.329	39.329



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, §2º, inciso I, Lei de Responsabilidade Fiscal)

3. DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE 2017

As metas fiscais para 2017 foram instituídas em 2016 na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com estimativa de R\$ 184 milhões, tanto para as receitas quanto para despesas do exercício.

Considerando as receitas e despesas primárias, foi fixado um resultado primário deficitário em R\$ 9 milhões. Não conseguimos a acesso ao estoque da dívida no ano de 2017, devido a equipe de planejamento da época não guardar os registros.

Nos aspectos da arrecadação, o Município obteve uma redução nominal de 2% em 2017, se comparado com 2016. Este resultado ocorreu devido a diminuição nas receitas de capital.

A tabela abaixo apresenta o comparativo entre os valores arrecadados no período.

R\$ milhares

Tabela 5 - Arrecadado entre períodos

RECEITAS	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A) %
	2017 (A)	2016 (B)	NOMINAL
RECEITAS CORRENTES (I)	138.551	135.365	2%
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.233	21.967	-9%
Impostos	18.288	19.999	-9%
Taxas	1.944	1.968	-1%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.164	11.401	-24%
RECEITA PATRIMONIAL	981	2.576	-163%
RECEITA DE SERVIÇOS	22	55	-150%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.605	92.982	9%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.542	6.381	-15%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.065	13.287	-65%
RECEITAS CORRENTES (INTRA) (III)			
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	-9.819	-8.678	12%
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	136.797	139.974	-2%

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, §2º, inciso I, Lei de Responsabilidade Fiscal)

O montante total arrecadado foi de R\$ 136 milhões, com diferença de R\$ 48 milhões em relação ao valor estimado. Quanto as despesas, foram executadas R\$ 127 milhões, correspondendo a 69% do inicialmente fixado.

Diante deste cenário o Município logrou êxito em cumprir com a meta estabelecida, sendo que ao final do exercício obteve um resultado primário superavitário em R\$ 10 milhões, opondo-se ao déficit inicialmente projetado. O estoque da dívida no final de 2017 ficou em R\$ 33 milhões.



ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº- DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXOIII.2
METAS ANUAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, inciso I, Lei de Responsabilidade Fiscal

R\$ Milhare

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2017(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	184.150	0,57%	125,60%	136.797	0,42%	93,30%	-47.353	-25,71%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	173.373	0,55%	122,30%	134.167	0,41%	91,51%	-39.206	-22,61%
DESPESA TOTAL	184.150	0,57%	125,60%	127.445	0,39%	86,92%	-56.704	-30,79%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	182.939	0,57%	124,77%	124.095	0,38%	84,64%	-58.843	-32,17%
RESULTADO PRIMARIO (III) = (I-II)	-9.565	0,00%	0,00%	10.071	0,03%	6,87%	19.636	-205,29%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	-14.389	-0,04%	-9,81%	-14.389	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00%	33.205	0,10%	22,65%	33.205	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	-2.523	-0,01%	-1,72%	-2.523	0,00%

FONTE: Secretaria de Planejamento e Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.



Demonstrativo III, ARTIGO 4º, §2º, INCISO II, Lei de Responsabilidade Fiscal

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO III.3
METAS ANUAIS

R\$ 1.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
RECEITA TOTAL	158.547.999,00	184.150.764,00	16,15	199.368.715,00	8,26	206.400.000,00	3,53	219.477.291,00	6,34	233.953.824,00	6,10	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	155.002.647,67	182.044.501,12	17,45	190.029.244,00	4,39	200.873.735,76	5,71	213.636.786,59	6,35	227.775.424,29	6,10	
DESPESA TOTAL	158.547.999,00	184.150.764,00	16,15	199.368.715,00	8,26	206.400.000,00	3,53	219.477.291,00	6,34	233.953.824,00	6,10	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	157.243.999,00	182.485.764,00	16,05	196.907.143,00	7,90	198.787.500,00	0,95	210.920.000,00	6,10	224.699.744,00	6,10	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-2.241.351,33	-441.262,88	-80,31	-6.877.899,00	1.458,69	2.086.235,76	-130,33	2.716.786,59	30,22	3.075.680,29	13,10	
RESULTADO NOMINAL	0,00	-14.389.505,60	0,00	7.194.752,80	-150,00	191.512,34	-97,34	194.501,80	1,56	202.281,88	4,10	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	27.466.356,96	33.205.577,14	20,90	30.335.967,05	-8,64	31.579.741,70	4,10	32.842.931,37	4,00	34.156.648,62	4,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.865.785,57	-2.523.720,03	-121,27	4.671.032,77	-285,09	4.862.545,11	4,10	5.057.046,92	4,00	5.259.328,80	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
RECEITA TOTAL	164.810.644,96	189.104.419,55	14,74	210.493.489,30	11,31	198.270.893,37	-5,81	202.724.165,93	2,25	207.784.305,03	2,50	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	161.125.252,25	186.941.498,20	16,02	200.632.875,82	7,32	192.962.282,19	-3,82	197.329.478,49	2,26	202.297.006,44	2,50	
DESPESA TOTAL	164.810.644,96	189.104.419,55	14,74	210.493.489,30	11,31	198.270.893,37	-5,81	202.724.165,93	2,25	207.784.305,03	2,50	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	163.455.136,96	187.394.631,05	14,65	207.894.581,58	10,94	190.958.213,26	-8,15	194.820.069,46	2,02	199.565.364,44	2,40	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-2.329.884,71	-453.132,85	-80,55	-7.261.685,76	1.502,55	2.004.068,93	-127,60	2.509.409,03	25,22	2.731.642,00	8,80	
RESULTADO NOMINAL	0,00	-14.776.583,30	0,00	7.596.220,01	-151,41	183.969,59	-97,58	179.655,10	-2,35	179.655,11	0,00	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	28.551.278,06	34.098.807,17	19,43	32.028.714,01	-6,07	30.335.967,05	-5,29	30.335.967,05	0,00	30.335.967,05	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	12.334.484,10	-2.591.608,10	-121,01	4.931.676,40	-290,29	4.671.032,77	-5,29	4.671.032,77	0,00	4.671.032,77	0,00	

FONTE: Secretaria de Planejamento e Sistema PRODUTA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº --, DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.4
METAS ANUAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

emonstrativo IV, ARTIGO 4º, §2º, inciso III, Lei de Responsabilidade

R\$ milhare

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	76.778	100,00	66.771	100,00
Resultado Acumulado	136.055	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	136.055	100,00	76.778	100,00	66.771	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital						
Resultado Acumulado	12.532	100,00	6.319	100,00	4.537	100,00
TOTAL	12.532	100,00	6.319	100,00	4.537	100,00

FONTE: Secretaria de Planejamento e Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº --, DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.5
METAS ANUAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo V, artigo 4º, § 2º, inciso III, Lei de Responsabilidade Fiscal

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS (I)	0,00	1.060.579,58	2.169.178
ALIENACAO DE BENS E MOVEIS	0,00	41.400,00	125.120
ALIENACAO DE BENS E IMOVEIS	0,00	1.019.179,58	2.044.058
Total (I)	0,00	1.060.579,58	2.169.178,

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
	(d)	(e)	(f)
APLICACAO DOS RECURSO DA ALIENACAO DE ATIVOS (II)	12.371.512,08	16.209.280,69	12.327.408
DESPESA DE CAPITAL	12.371.512,08	16.209.280,69	12.327.408
INVESTIMENTOS	8.987.521,21	14.617.948,94	10.523.582
IVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0
AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.383.990,87	1.591.331,75	1.803.826
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0
REGIME GERAL DE PRIVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0
Total (II)	12.371.512,08	16.209.280,69	12.327.408,

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
	(g) = ((Ia-Id) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = (Ic-IIIf)
VALOR (III)	-37.678.443,26	-25.306.931,18	-10.158.230,00

FONTE: Secretaria de Planejamento e Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
ANEXO III AO PROJETO DE LEI N°-- , DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III.6
METAS ANUAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Responsabilidade Fiscal

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	7.072.671,94	7.331.658,19	9.574.716,41
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	7.072.671,94	7.331.658,19	9.574.716,41
PESSOAL CIVIL	6.020.618,68	5.375.672,44	7.291.874,10
PESSOAL MILITAR	6.020.618,68	5.375.672,44	7.291.874,10
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.048.641,64	1.955.985,75	2.282.842,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RP	3.411,62	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.411,62	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
PATRONAL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
EM REGIME DE DÉBITOS E PARCELAMENTOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I+II)	7.072.671,94	7.331.658,19	9.574.716,41
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA) (IV)	6.809.965,86	1.118.858,36	6.809.965,86
ADMINISTRAÇÃO	4.953.585,18	370.131,25	5.662.250,84
DESPESAS CORRENTES	4.945.869,12	367.069,35	5.653.856,25
DESPESAS DE CAPITAL	7.716,06	3.061,90	8.394,59
PREVIDÊNCIA			
PESSOAL CIVIL	337.500,34	748.727,11	1.147.715,02
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº-- XXX,DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.6

METAS ANUAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Lei de Responsabilidade Fiscal

R\$ 1,00

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV+V)	5.291.085,52	1.118.858,36	6.809.965,86
RESULTADO PRVIDENCIARIO (VII) = (III+VI)	1.781.586,42	6.212.799,83	2.764.750,55
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMACAO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIARIO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSO PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.595.097,90	17.797.864,36	25.794.890,52
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00	0,00
OUTRO BENS E DIREITOS	41.749,11	50.824,41	69.381,79



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº-- XXX, DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III.6

METAS ANUAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Lei de Responsabilidade Fiscal

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. Anterior) + (c)
2018	11.868.095,44	2.649.869,47	9.218.225,96	36.714.652,41
2019	13.061.751,31	3.633.376,77	9.428.374,54	45.610.600,88
2020	13.978.107,78	4.055.691,21	9.922.416,56	55.533.017,45
2021	14.941.136,97	4.460.851,70	10.480.285,27	66.013.302,72
2022	15.464.332,20	4.915.248,98	10.549.083,22	76.562.385,93
2023	16.338.426,26	5.650.270,13	10.688.156,13	87.250.542,06
2024	17.350.974,48	6.109.883,69	11.241.090,79	98.491.632,85
2025	18.204.162,01	7.233.283,24	10.970.878,77	109.462.511,62
2026	19.486.122,97	8.243.503,45	11.242.619,52	120.705.131,14
2027	20.787.161,72	9.290.334,91	11.496.826,81	132.201.957,96
2028	22.082.967,86	10.471.327,32	11.611.640,55	143.813.598,50
2029	23.352.294,52	11.822.776,70	11.529.517,82	155.343.116,32
2030	24.034.500,76	12.970.594,38	11.063.906,39	166.407.022,71
2031	24.407.840,78	14.512.013,47	9.895.827,31	176.302.850,02
2032	24.737.605,04	15.970.625,23	8.766.979,81	185.069.829,83
2033	24.982.210,25	17.493.109,39	7.489.100,86	192.558.930,68
2034	25.062.264,78	19.284.784,07	5.777.480,71	198.336.411,39
2035	25.116.740,72	20.812.436,33	4.304.304,38	202.640.715,77
2036	24.879.297,03	23.041.703,62	1.837.593,40	204.478.309,18
2037	24.685.447,37	24.608.239,29	77.208,08	204.555.517,26
2038	24.419.602,95	26.093.356,09	-1.673.753,14	202.881.764,12
2039	24.017.551,14	27.667.979,03	-3.650.427,89	199.231.336,23
2040	23.537.147,91	29.141.465,73	-5.604.317,82	193.627.018,41
2041	22.769.853,52	31.158.974,57	-8.389.121,05	185.237.897,36
2042	22.062.392,99	32.421.171,85	-10.358.778,86	174.879.118,50
2043	21.142.084,87	33.884.301,57	-12.742.216,70	162.136.901,79
2044	20.107.586,13	35.263.023,37	-15.155.437,24	146.981.464,55
2045	18.709.274,24	37.368.735,79	-18.659.461,54	128.322.003,01
2046	17.378.442,45	38.434.982,07	-21.056.539,62	107.265.463,39
2047	15.696.587,50	40.258.899,88	-24.562.312,38	82.703.151,01
2048	4.117.543,90	39.558.982,86	-35.441.438,95	47.261.712,05
2049	1.593.338,20	42.212.981,96	-40.619.643,76	6.642.068,29
2050	1.055.387,90	42.908.944,86	-41.853.556,96	-35.211.488,67
2051	874.798,47	43.667.328,95	-42.792.530,49	-78.004.019,16
2052	764.255,67	44.122.887,58	-43.358.631,91	-121.362.651,06
2053	256.239,83	43.930.404,63	-43.674.164,80	-165.036.815,87
2054	182.050,74	43.838.796,48	-43.656.745,74	-208.693.561,61
2055	88.888,68	43.563.618,39	-43.474.729,71	-252.168.291,32
2056	50.301,89	42.937.734,21	-42.887.432,32	-295.055.723,64
2057	12.508,01	42.211.534,99	-42.199.026,98	-337.254.750,62
2058	8.432,40	40.999.504,65	-40.991.072,25	-378.245.822,87
2059	4.274,03	40.315.465,03	-40.311.191,00	-418.557.013,88
2060	0,00	39.643.581,23	-39.643.581,23	-458.200.595,10
2061	0,00	38.182.961,36	-38.182.961,36	-496.383.556,46
2062	0,00	36.953.216,58	-36.953.216,58	-533.336.773,04
2063	0,00	35.647.785,67	-35.647.785,67	-568.984.558,71
2064	0,00	33.993.328,17	-33.993.328,17	-602.977.886,88
2065	0,00	32.598.684,56	-32.598.684,56	-635.576.571,43



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº-- XXX, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III.6
METAS ANUAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Lei de Responsabilidade Fiscal

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anterior) + (c)
2066	0,00	30.745.111,13	-30.745.111,13	-666.321.682,56
2067	0,00	28.439.803,34	-28.439.803,34	-694.761.485,90
2068	0,00	26.260.280,01	-26.260.280,01	-721.021.765,91
2069	0,00	23.732.132,06	-23.732.132,06	-744.753.897,98
2070	0,00	21.897.256,30	-21.897.256,30	-766.651.154,28
2071	0,00	20.289.676,04	-20.289.676,04	-786.940.830,31
2072	0,00	18.022.781,27	-18.022.781,27	-804.963.611,58
2073	0,00	15.745.681,68	-15.745.681,68	-820.709.293,26
2074	0,00	13.659.987,95	-13.659.987,95	-834.369.281,21
2075	0,00	11.992.547,22	-11.992.547,22	-846.361.828,43
2076	0,00	10.505.722,86	-10.505.722,86	-856.867.551,29
2077	0,00	8.397.158,11	-8.397.158,11	-865.264.709,40
2078	0,00	6.815.662,60	-6.815.662,60	-872.080.372,01
2079	0,00	5.346.504,08	-5.346.504,08	-877.426.876,09
2080	0,00	4.138.420,98	-4.138.420,98	-881.565.297,07
2081	0,00	2.955.486,23	-2.955.486,23	-884.520.783,29
2082	0,00	2.143.745,58	-2.143.745,58	-886.664.528,87
2083	0,00	1.415.762,81	-1.415.762,81	-888.080.291,69
2084	0,00	774.235,70	-774.235,70	-888.854.527,38
2085	0,00	577.046,16	-577.046,16	-889.431.573,54
2086	0,00	529.761,81	-529.761,81	-889.961.335,35
2087	0,00	429.804,62	-429.804,62	-890.391.139,97
2088	0,00	432.416,36	-432.416,36	-890.823.556,33
2089	0,00	435.054,21	-435.054,21	-891.258.610,54
2090	0,00	437.718,45	-437.718,45	-891.696.328,99
2091	0,00	440.409,33	-440.409,33	-892.136.738,32
2092	0,00	443.127,11	-443.127,11	-892.579.865,44
2093	0,00	445.872,08	-445.872,08	-893.025.737,51

ONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Data e hora de emissão: 13/08/2018 11:46



MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº--XXX, DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III.7
METAS ANUAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Demonstrativo VII ARTIGO 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Total:						

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, não há previsão de novas RENÚNCIAS EM 2019.

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº--., DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III.8
METAS ANUAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

Demonstrativo VIII art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal.

R\$ milhares

EVENTOS	Valor previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	12.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	11.995,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita I	4,00
Redução Permanente de Despesa II	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta IV	2.700,00
Impacto de Novas DOCC	2.700,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-2.695

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Data e hora de emissão: 15/08/2018 04:47

Notas: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, não houve previsão de redução permanente de. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação das transferências recebidas do estado. Estimativa de aumento de 10% das despesas correntes (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO IV

ANEXO IV
RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO VI RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve relacionar os riscos fiscais que podem impactar negativamente às contas públicas.

Estes riscos são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo, catástrofes naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos. Assim, o Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos.

Os passivos contingentes compreendem as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que o município não detém total controle, ou derivada de eventos passados não reconhecidos, mas que são improváveis de realizar a estimativa.

Quanto aos outros riscos, estes, em geral, envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas. Os riscos fiscais são comumente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

2. RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

2.1. Projeções de receitas

As projeções de receitas são realizadas com base em modelos matemático da Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município. Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, variação do PIB Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica.

Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as projeções de receitas estão relacionados a não arrecadação prevista decorrente de um fato novo à época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos devido às alterações na conjuntura econômica e outros fatores de influência.

A inflação possui significativo peso nas estimativas realizadas, de forma que, uma variação de 1,5% no índice utilizado ocasionaria uma diferença de milhões na receita prevista.

São consideradas também a previsão do recebimento de convênios estaduais e federais com projetos aprovados e as transferências governamentais que por vários fatores acabam não entrando nos cofres no município no exercício previsto. Assim, estimamos um risco de frustração de receita de 10 milhões, que será compensado com Limitação de empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO VI RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

2.2. Estimativas de despesas

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são as despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para estas despesas não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido.

3. RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez, em um dado impreciso dada a sua complexidade. As dívidas em processo de reconhecimento foram estimadas em 1 milhão, em sua maioria referentes as dívidas trabalhistas.

Outra questão são as operações de crédito que o município contrai para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamentos pleiteados acarreta impacto no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores.

4. MEDIDAS DE COERÇÃO

Para combater esses riscos fiscais a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia adotará o que determina o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê limitação de empenho, movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte dentro do esperado, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

A constituição de Reserva de Contingência visa, precipuamente, fazer frente os eventuais riscos fiscais não mensurados por imprecisão ou omissão orçamentária.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ANEXO III AO PROJETO DE LEI N° --, DE 30 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
ANEXO IV
METAS ANUAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Demonstrativo IX, ART. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ Milhares
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor	
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	1.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	
SUBTOTAL	1.000,00	SUBTOTAL	1.000,00	

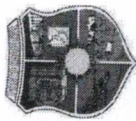
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		R\$ Milhares
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor	
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA	10.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00	
SUBTOTAL	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00	
TOTAL	11.000,00	TOTAL	11.000,00	

FONTE: Secretaria de Planejamento e Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO VI
METAS E PRIORIDADES

ANEXO V
METAS E PRIORIDADES



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V METAS E PRIORIDADES

2019

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2019
Apoio Administrativo	Manutenção do Conselho Municipal Da Educação	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Apoio Administrativo	Manutenção do Recursos Humanos Do Conselho Municipal De Educação	Servidor Mantido	Unidade	4
Apoio Administrativo-Ensino Fundamental	Manutenção das Escolas de Formação Inteira	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Apoio Administrativo-Ensino Fundamental	Manutenção de Recursos Humanos Da Escola De Formação Integral	Servidor Mantido	Unidade	50
Apoio Administrativo-Ensino Fundamental	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Apoio Administrativo-Ensino Fundamental	Manutenção do Recursos Humanos da Escolas de Ensino Fundamental	Servidor Mantido	Unidade	710
Apoio Administrativo-Ensino Fundamental	Manutenção do Ensino de Educação Especial	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Assistência Nutricional Ao Educando	Manutenção de Recursos Humanos das Salas De Aee	Servidor Mantido	Unidade	15
Assistência Nutricional Ao Educando	Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Transporte Escolar	Manutenção do Transporte Escolar	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Reforma Escolas Ensino Fundamental	Reforma das Escolas de Ensino Fundamental	Transporte Oferecido	Porcentagem	100%
Reforma de Escolas Ensino Fundamental	Reforma da Escola Municipal Erina Monteiro	Unidade Reestruturada	Porcentagem	100%
Cuidar E Educar	Construção de Escola Porto Imperial Tempo Integral	Unidade Reestruturada	Porcentagem	100%
Cuidar E Educar	Construção de Escola No Setor De Pinheirópolis	Unidade Construída	Porcentagem	100%
Cuidar E Educar	Construção de Escola de Tempo Integral em Luzimangues	Unidade Construída	Porcentagem	100%
Cuidar e Educar	Construção de Creche Em Luzimangues	Unidade Construída	Porcentagem	50%
Apoio Administrativo - Educação Infantil	Construção de Escola Nova Capital	Unidade Construída	Porcentagem	50%
Apoio Administrativo - Educação Infantil	Manutenção das Creches	Servidor Mantido	Porcentagem	100%
Apoio Administrativo - Educação Infantil	Manutenção do Recursos Humanos Das Creches	Servidor Mantido	Unidade	240
Apoio Administrativo - Educação Infantil	Manutenção das Escolas de Ens. Infantil-Pre-Escola	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Assistência Nutricional Ao Educando	Manutenção de Recursos Humanos Das Escola De Ens. Infantil Pré-escola	Servidor Mantido	Unidade	75
Reforma de Escolas Do Ensino Infantil	Manutenção da Merenda Esc. Ens. Infantil-Creche	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Construção de Creche Nova Capital	Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Unidade Reestruturada	Porcentagem	100%
Apoio Administrativo - Educação	Construção da Creche Nova Capital	Unidade Construída	Porcentagem	100%
Apoio Administrativo - Educação	Manutenção do Programa Eja	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção do Recursos Humanos do Programa Eja	Servidor Mantido	Unidade	25
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção da Merenda Escolar - Eja	Unidade Atendida	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção da Atenção Especializada	Servidor Mantido	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção de Recursos Humanos Da Atenção Especializada	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção de Recursos Humanos Da Urgência E Emergência	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção da Unidade De Pronto Atendimento Upa	Serviço Mantido	Unidade	165
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção dos Serviços De Atendimento Móvel De Urgência - Samu 192	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção dos Prestação de Serviço De Média E Alta Complexidade- Ambulatorial e Hospitalar	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção de Serviço De Média E Alta Complexidade- Ambulatorial e Hospitalar	Prestadores de Serviço Mantido	Unidade	65
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção de Serviço Da Rede De Atenção Psicossocial	Serviço Implementado	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Estruturação e Implementação Física De Atenção Especializada	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	Manutenção dos Serviços Credenciados De Média E Alta Complexidade- Ambulatorial	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Apoio Administrativo	Fortalecimento do Controle E Participação Social do SUS	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Apoio Administrativo	Manutenção dos Serviços da Rua Piloto Em Coleta Seletiva	Participação Social Fortalecida	Porcentagem	100%
Saúde Da Família	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Saúde Da Família	Fortalecimento da Atenção Básica	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Saúde Da Família	Estruturação e Implementação Física Da Atenção Básica	Serviço Fortalecido	Porcentagem	100%
		Serviço Estruturado	Porcentagem	100%

Saúde Da Família	Manutenção de Recursos Humanos Da Atenção Básica	Servidor Mantido	Unidade	341
Saúde Da Família	Manutenção dos Prestadores De Serviços	Prestadores De Serviço Mantido	Unidade	45
Vigilância Em Saúde	Gerenciamento Das Ações E Serviços De Vigilância Em Saúde	Serviço Implementado	Porcentagem	100%
Vigilância Em Saúde	Estruturação E Implementação Física Da Vigilância Em Saúde	Serviço Implementado	Porcentagem	100%
Vigilância Sanitária	Manutenção de Recursos Humanos Da Vigilância Em Saúde	Servidor Mantido	Unidade	77
Vigilância Sanitária	Gerenciamento das Ações E Serviços De Vigilância Sanitária	Serviço Implementado	Porcentagem	100%
Vigilância Sanitária	Estruturação E Implementação Física Da Vigilância Sanitária	Serviço Implementado	Porcentagem	100%
Assistência Farmacêutica	Manutenção de Recursos Humanos Da Vigilância Sanitária	Servidor Mantido	Unidade	13
Assistência Farmacêutica	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Servidor Mantido	Porcentagem	100%
Assistência Farmacêutica	Manutenção dos Prestadores De Serviço Da Assistência Farmacêutica	Servidor Mantido	Unidade	12
	Construção das Vias Urbanas	Servidor Mantido	Unidade	3
	Revitalização da Ilha Porto Real	Requalificação Urbana	Porcentagem	100%
	Manutenção dos Serviços nos Cemitérios Públicos,	Infraestrutura mantida	Porcentagem	100%
	Coleta Seletiva de Lixo	Cemitério Mantido	Porcentagem	100%
Otimização da Infraestrutura Urbana	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
	Construção de Equipamentos Públicos	Via mantida	Porcentagem	100%
	Limpeza e Conservação do Lago	Equipamento Construído	Unidade	4
	Construção do Portal de Entrada Norte	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Serviços Urbanos e Transporte de Qualidade	Manutenção de Recursos Humanos de Serviços Urbanos e Transporte	Equipamento Construído	Porcentagem	100%
	Aquisição de Veículos e Máquinas	Servidor Mantido	Unidade	245
Desenvolvimento Urbano	Construção de Vias e Logradouros Públicos.	Equipamento Adquirido	Unidade	10
Acesso e Mobilidade Urbana	Implantação da Sinalização de trânsito.	Requalificação Urbana	Porcentagem	100%
Planejamento Urbano	Revisão de Legislação e Plano Diretor.	Infraestrutura concluída	Porcentagem	100%
	Apoio a Regularização Fundiária	Serviço Mantido	Porcentagem	95%
	Revisão da Drenagem Pluvial	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Limpeza Urbana com Qualidade	Implantação e Ampliação de Rede Coletora de Esgoto	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Gestão e Controle Ambiental	Manutenção da Limpeza Pública	Serviço Estruturado	Porcentagem	100%
	Manutenção do Parque do Guariba	Serviço Mantido	Porcentagem	100%
Construção de Rede de Distribuição Energia Elétrica	Construção de Rede de Distribuição Energia Elétrica	Serviço Estruturado	Porcentagem	100%
Eletrificação Urbana e Rural	Manutenção da Iluminação Pública	Serviço Estruturado	Porcentagem	100%
Estradas Vicinais	Manutenção das Estradas Vicinais	Servidor Mantido	Porcentagem	96%
	Construção de Pontes de Estradas	Infraestrutura mantida	Porcentagem	100%
	Construção de Pontes de Estradas	Infraestrutura concluída	Porcentagem	100%
	1. A Secretaria de Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Habitação E Ciências da Tecnologia solicitou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, Saúde E Infraestrutura , por meio do Ofício Nº 413/2018, A Relação das ações que constarão no Plano Plurianual			

2019-2021 Nas Áreas prioritárias de Educação, Saúde E Infraestrutura. Cabe ressaltar que um conjunto mais detalhado de todas as Ações, inclusive as derivadas das Audiências Públicas, podem ser conferida no próprio PPA e na Lei Orçamentária Anual.

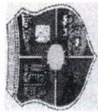
2. Cumpre ressaltar que as ações mencionadas, quando Informadas, relaciona-se com a previsão poderão, entretanto, sofrer mudanças das quais constarão no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária, por ventura podem divergir da nomenclatura disposta neste

anexo em virtude de mutações do inicialmente previsto. Outro ponto que merece destaque são os valores propostos, que também podem sofrer alterações da mesma forma das Ações, não se admitindo, porém, a nulidade Da Manutenção das Prioridades.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO VI
PROJETOS EM ANDAMENTO

ANEXO VI
PROJETOS EM ANDAMENTO



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ANEXO VI AO PROJETO DE LEI N.º DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO VI
PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UNIDADE GESTORA	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DA OBRA	VALOR DA OBRA	DATA		EXECUTADO ATÉ 2018		PREVISÃO PARA 2019	
					INICIO	FIM	FINANCEIRO	FÍSICO %	FINANCEIRO	FÍSICO %
5	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL SETOR PORTO IMPERIAL		Resta serviços de elétrica, pintura, pisos, revestimentos cerâmicos, louças, metais e esquadrias, toda parte de vedações e estruturais já foram concluídas.	R\$ 3.516.370,02	17/08/2015	22/09/2018	R\$ 2.666.832,17	75,84%	R\$ 849.537,85	24,16%
5	COM 12 SALAS NO BAIRRO IMPERIAL		Falta liberação do FNDE para cumprimento do objeto. Pra início dos serviços, a área precisa de licença ambiental.	R\$ 3.356.272,52	25/06/2018	21/06/2019	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.013.763,51	60%
5	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL SETOR PINHEIROPOLIS		Resta serviços de elétrica, pintura, pisos, revestimentos cerâmicos, louças, metais e esquadrias, toda parte de vedações e estruturais já foram concluídas.	R\$ 899.802,00	13/10/2015	04/01/2019	R\$ 687.123,84	76,36%	R\$ 235.217,38	26,14%
5	COM 04 SALAS NO BAIRRO PINHEIROPOLIS		Obra concluída. Falta executar a rede lógica que não vai ser executada pois o FNDE não forneceu projeto e o restante do pagamento da 9ª medição final	R\$ 1.007.952,01	13/10/2015	27/09/2018	R\$ 1.004.820,80	99,69%	R\$ 9.386,63	0,93%
5	COM 06 SALAS ALTO DA COLINA		Obra paralisada	R\$ 356.627,22	05/02/2016	27/09/2018	R\$ 321.274,60	90,09%	R\$ 35.352,62	9,91%
5	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL SETOR JARDIM BRASILIA		Obra paralisada, distrito em processo de licitação, valor atualizado da obra 697.721,87	R\$ 1.329.942,13	Paralisada em processo licitatório	em Paralisada em processo licitatório	R\$ 826.293,05	62,13%	R\$ 697.721,87	100%
5	COM 04 SALAS NO BAIRRO JARDIM BRASILIA		Obra concluída, faltando pagamento.	R\$ 30.256,50	18/04/2016		R\$ 30.256,50	100%		
5	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DA ZONA RURAL - SENTIDO FATIMA		Obra em andamento. Não foi realizada medição dos serviços, porém o dormitório feminino está em 30% concluído. Obra prevista pra concluir em 2018	R\$ 161.103,91	09/07/2018	07/09/2018	R\$ 161.103,91	100,00%		
5	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO POINCARÉ REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CHICO ZONA RURAL - SENTIDO MOTO DO		Obra encontra-se paralisada, no entanto foi realizado o reinício dos serviços.	R\$ 18.778,75	18/04/2016		R\$ 8.458,94	45,05%	R\$ 10.319,81	54,95%
5	MEENDES CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DA ZONA RURAL - SENTIDO	CARMO	Obra concluída, faltando pagamento.	R\$ 148.033,35	31/01/2018	31/05/2018	R\$ 148.033,35	100%		
5	ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VILA NOVA	LUZIMANGUES	Falta acabamento como pintura, piso, revestimento cerâmico, louças e metais e parte das instalações elétricas.	R\$ 318.939,35	30/06/2017	22/01/2019	R\$ 101.402,63	68%		
4	MUNICIPAL CELSO ALVES MOURÃO AMPLIAÇÃO DO GEME - CENTRO DE SETOR NOVA CAPITAL	SETOR NOVA CAPITAL	Paralisada em processo de distrito	R\$ 403.511,25	29/01/2014	Paralisada em	R\$ 327.031,10	50%	R\$ 201.755,63	50%
4	ESPECIALIDADES MÉDICAS CONSTRUÇÃO DA UBS JARDIM DOS IPES	SETOR JARDIM DOS IPES	Paralisada, faltando serviços de alienaria. processo extraviado	R\$ 512.000,00	processo extraviado	Paralisada em	R\$ 112.640,00	22%	R\$ 401.447,97	78%
4	CONSTRUÇÃO DA UBS PORTO REAL	PARQUE RESIDENCIAL PORTO REAL	Processo de licitação remanescente dos serviços de acabamento.	R\$ 189.109,35	25/01/2016	Paralisada em	R\$ 189.109,35	100%		
4	CONSTRUÇÃO DA UBS PORTAL DO LAGO	DISTRITO DE LUZIMANGUES				processo licitatório				
17	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE SETOR NOVO PLANALTO	SETOR NOVO PLANALTO	Está sendo executado meta 1 com 61,32% restando parte de drenagem, sistema de proteção contra descarga atmosférica e implantação da obra, parte das calçadas e o estacionamento foram concluídos.	R\$ 350.863,39	13/08/2013	12/12/2017	R\$ 215.162,28	61,32%	R\$ 135.701,11	38,68%
	NO SETOR PARQUE DA LIBERDADE									

[Handwritten signature]

17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CENTRO REFORMA E ADEQUAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO GUARIBA	GUAXUPÉ/VILA NOVA	Obra isada, faltando executar alguns itens da paisagem elétrica.	R\$ 95.981,47	03/07/2017	7/10/2017	78.785,49	82,08%	R\$ 17.195,98	17,92%
17			Obra aguardando chegada de material elétrico para finalizar iluminação, finalização de terraplanagem (contra partida da prefeitura) para término de calçadas. Aditivo de valor em andamento para aquisição de academia ao ar livre e acréscimo de alguns serviços e materiais como plantação de grama, terra vegetal, piso intertravado.	R\$ 533.950,50	30/06/2017	27/12/2017	290.155,41	56%		
17			Obra concluída, faltando pagamento.	R\$ 115.535,22	11/07/2016		115.535,22	100%		
17			Contrato cancelado para abrir um novo.	R\$ 128.076,61			57.017,36			
17			Faltando executar os revestimentos em pedras ornamentais (Que tem peso de 35% da obra) e alguns pontos de iluminação. A revitalização dos canteiros não foi realizada nenhuma medição referente aos serviços dentro do Contrato de Repasse, pois para iniciar os serviços de execução de passeio (Calçada), precisava realizar a regularização do terreno, no entanto foi realizado um aditivo dos serviços, sendo entre eles a limpeza manual do terreno e aterro. A conclusão da obra pode ser realizada ainda neste ano, apenas depende do repasse do convenio.	R\$ 890.637,10	30/06/2017	26/01/2018	326.782,60	36,69%	R\$ 563.854,50	63,31%
17	ENTRADA NORTE		Obra concluída, faltando pagamento do aditivo.	R\$ 368.290,57	27/06/2017	24/11/2017	368.290,57	100%	R\$ 86.501,44	
17	QUADRA DA NOVA CAPITAL REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO PRAÇA DR EUVALDO (PRAÇA DO)		Obra concluída, faltando pagamento.	R\$ 224.301,26	05/01/2016		224.301,26	100%		
17	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO SETOR NOVA CAPITAL		A obra se encontra em 65% executada em relação à META 01 (Contrato de repasse de R\$ 729.215,76) restando serviços de pavimentação em blocos de concreto e equipamentos, como bancos e playground. Em relação à META 02 (Recurso Próprio) a obra se encontra em 54% restando apenas serviços de paisagismo, como plantio de árvores regionais, e equipamentos de academia ar livre.	R\$ 848.654,01	04/05/2015	26/05/2017	500.320,49	58,95%	R\$ 348.333,52	41,05%
17	NOVA CAPITAL RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CENTRO RUAS E AVENIDAS DE PORTO NACIONAL		Obra paralisada, devido algumas pendências na Travessa Presidente Kennedy	R\$ 533.189,92	01/08/2016		249.443,95	55%		
17	PAVIMENTAÇÃO DE DISTRITO DE LUZIMANGUES LUZIMANGUES		Executando rede de drenagem diâmetro de 1200 mm nas margens da pista TO-080.	R\$ 2.368.121,87	13/10/2016	10/09/2018	924.104,76	39%	R\$ 1.444.017,11	60,98%
17	ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS ZONA RUAL VICINAIS		Faltando executar uma ponte no córrego malanção (lavra grande), água suja (córrego fundo) e no cachimbo (zé pereira) e um bueiro simple na região do pau d'arco.	R\$ 3.842.958,68	13/02/2017	12/08/2017	2.952.030,37	90%		
17	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ZONA RURAL		Iniciando serviços de terraplanagem da ciclovia, limpeza e aberturas das vias.	R\$ 1.452.407,38	14/06/2018	12/10/2018	R\$ 290.481,48	20%	R\$ 1.161.925,90	80,00%
17	ATERRO E ENCABEÇAMENTO DAS ZONA RURAL		Faltando água suja, pau d'arco, zé pereira e beju.	R\$ 7.886.732,01	02/01/2018	31/12/2018	R\$ 2.170.000,00	80%	R\$ 5.716.732,01	72,49%
17	PONTES EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A OPERAÇÃO E REMEDIAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PORTO NACIONAL		Em execução	R\$ 1.190.803,18	02/01/2018	02/01/2019				

19	CONSTRUÇÃO DO PARQUE SETOR SÃO VICENTE	<p>Metas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Meta 01 no valor de R\$403.012,46 foi executado 10,91%. • Meta 02 no valor de R\$ 736.015,42 foi executado 59,46% • Meta 03 no valor de R\$ 155.256,81 nenhum item desta meta foi executado. • Meta 04 no valor de R\$ 33.251,72 foi executado 100%. <p>Os serviços de elétrica, pintura, pisos, revestimentos cerâmicos, louças, metais, esquadrias, curral ainda falam ser executados toda parte de vedações e estruturais já foram concluídas.</p>	R\$ 1.329.584,33	29/05/2015	07/2018	434.795,40	32,70%	R\$ 894.788,93	67,30%
19	AGROPECUÁRIO REFORMA DA 2ª E 3ª ETAPA DO CENTRO MERCADO MUNICIPAL	<p>A empresa não cumpriu com cronograma, R\$ 825.734,95 ocorreu atraso dos serviços e até chegou a paralisar. Termo de distrato emitido em 06/07/2018.</p> <p>Percentual executado da obra: 2ª Etapa 37%, restando serviços de esquadrias, reparo da estrutura metálica e portas metálicas da fachada. A 3ª etapa 63%, restando serviços de esquadrias, cobertura, pinturas, instalação elétrica, instalação hidráulica, instalação sanitária e louças e bancadas.</p>	R\$ 825.734,95	17/05/2017	13/11/2017	436.409,92	52,85%	R\$ 389.325,03	47,15%

1. A Secretaria de Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Habitação e Ciências da Tecnologia, em 20 de agosto de 2018, expediu o Ofício para Sec. de Infraestrutura nº416/2018, solicitando informações relativo a obras em andamento com execução físico-financeira para o exercício de 2019. Deste modo, com base nas informações encaminhadas pelos Órgão e Entidade do Poder Executivo, foi elaborado o presente anexo para fins de atendimento do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF). Ressalta-se que pode ocorrer de projetos não estarem contemplados nesta relação, ora por ser ulterior ao prazo fixado para envio de resposta, por não atender ao solicitado, ou por estar em fase inicial de formulação, não se enquadrando no § 1º do art. 14 deste Projeto.

1. Cumpre ressaltar que as Obras e projetos, quando informadas, relaciona-se com a previsão do Órgão responsável pela condução dos processos. Entretanto, pode ocorrer de no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária seja atualizadas algumas informações, disposta neste Anexo em virtude de mutações do inicialmente previsto. Outro ponto que merece destaque são os valores propostos, que também podem sofrer alterações da mesma forma das ações, não se admitindo, porém, a nulidade do andamento dos projetos e obras.



PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO

ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO
PÚBLICO

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL

ANEXO VII AO PROLETO DE LEI Nº 000 DE 30 DE AGOSTO DE 2018 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019

ANEXO VII CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UG	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2019 (PREVISÃO)
	Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional		
	Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional	Rua Presidente Getúlio Vargas, s/nº Esquina com a Rua Bartolomeu Bueno - Centro	Manutenção de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação / Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aparecida Bertan Venturini	Av. Nações Unidas S/Nº. Setor: Vila Nova.	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lidiane Barbosa Pires	Av. Perimetral Norte S/Nº. Setor: Parque da Liberdade	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aurenny	Rua Contorno S/Nº. Setor: Brigadeiro Eduardo Gomes.	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Ernestina Freire Aires	Rua 07 S/Nº. Setor: Tropical Palmas	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Aires da Silva	Rua A S/Nº. Setor: Nova Pinheirópolis	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
0535	Centro Municipal de Educação Infantil Izidória Quirino	Rua Anápolis. S/Nº. Setor: Jardim Querido	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal de Formação Integral Marieta Macedo	Av. Perimetral S/Nº Setor: São Francisco	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Professora Fany de Oliveira Macedo	Av. Porto Alegre S/Nº Setor: Novo Planalto	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Padre Luso	Rua Manoel Gomes. Nº 400 Setor: São Judas	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Celso Alves Mourão	Av. Nações Unidas. Lote: 01. Quadra: 32 S/Nº. Setor: Vila Nova	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Deiza da Paixão Pereira	Rua 04 entre a Avenida Tocantins e Parnaíba S/Nº. Setor: Vila Nova	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Dr. Euvaldo Tomaz de Souza	Rua Imperatriz S/Nº. Setor: Jardim Querido	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal União e Progresso	Av. Maranhão N° 18. Setor: Alto da Colina	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Cabo Wilson Costa Farias	Rua L14 esquina L4, nº 18 - etor Alto da Colina	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental

0535	Escola Municipal Divino Espírito Santo	Av. KE S/Nº Setor: Jardim Brasília	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
0535	Escola Municipal Deasil Aires da Silva	Rua 10 Quadra 06. S/Nº Setor: Parque Eldorado	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Professora Generosa Pinto de Castro	Rua Madre Nely. S/Nº Setor: Jardim Municipal	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
0535	Escola Municipal Eliza Lopes Barros	Escola Brasil	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
0535	Escola Municipal Maria Melo de Souza	Assentamento Luzimangues	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
0535	Escola Municipal Carmemta Matos Maia	Assentamento Flor da Serra	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Antônio Benedito Borges	Assentamento São Francisco	Manutenção do recursos humanos da escolas de ensino fundamental/
0535	Escola Municipal Educação do Campo Chico Mendes	Assentamento Santo Antônio	Fundamental/Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Faustino Dias dos Santos	Região da Matança	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
0535	Escola Municipal Eulina Braga	Assentamento Capivara	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
0535	Escola Municipal Ercina Monteiro	Assentamento Prata	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0535	Escola Municipal Pau D'Arco	Assentamento Pau D'Arco	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
0535	Escola Municipal Poincaré Andrade Sales	Região Jacotinga	Manutenção dos recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
0535	Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes	Av. 01 s/nº Portal do Lago	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional		Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
0440	UBS-Alto da Colina	Rua L 04 s/n alto da colina	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Maria Lopes	Rua 05 qd.241 s/n porto Imperial	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Brigadeiro Eduardo Gomes	Av. E qd It 15 s/n brigadeiro Eduardo Gomes	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Isadora Chaves de Moura	Av. Perimetral Norte s/n Vila Operaria	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Mãe Eugênia	Rua Alice de sousa s/n Jardim Brasília	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica

0440	UBS-Eudoxia de Oliveira Negre	Av. Nações Unidas s/n Novo Planalto	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	ubs-Maria da Conceição Pereira da Silva(Ceica)	Rua Mestre Adelino gongalves	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Naná Prado C. Souza	Av. Ponte Alta s/n Jardim Municipal	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Blandiana de Oliveira Negre	Rua, nova Fatma s/n Jardim Brasília	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis	Rua. Japurá s/n esquina com viela 2 Umurama	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Viviane Pedreira	Sector Irmão Edilla	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Maria da Conceição F. Moura Aires	Rua. Maria Angelica da Silva prado s/n qd 25 It 03. st. Nova Capital	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS- Escola Brasil	Rua . Quinze Novembro s/n, Escola Brasil	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Pinheiropolis	Nova Pinheiropolis	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0440	UBS-Luzimangues	Av. 10 It 14 Village Moreira	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
	Secretaria Municipal de Cultura		
1513	Centro de Convenção Vicentão	Avenida Beira Rio	Manutenção de Centro de Convenções Vicente de Paula
1513	Centro Cultural Durval Godinho	Avenida Joaquim Aires	Manutenção do Centro Cultural Durval Godinho
	Secretaria Municipal de Administração de Porto Nacional		
1406	Prefeitura Municipal de Porto Nacional	Av. Murilo Braga 1887 Centro	Manutenção da Secretaria de Administração
	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0639	CRAS União	Av. Parnaíba, 4180-4256 - Vila Nova, Porto Nacional	Manutenção do Cras
0639	CRAS Esperança	AV Contorno quadra 01 lote 01 Brigadeiro Eduardo Gomes	Manutenção do Cras
0639	NAS Pinheiropolis	Rua A Centro Nova Pinheiropolis	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família
0639	Nas Escola Brasil	Escola Brasil	Manutenção do Cras
0639	Creas	Avenida Nações Unidas s/n Jardim Guaxupé	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
0639	Conselho Tutelar	Avenida Castelo Branco/ esquina com Murilo Braga 1682 Centro	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social

0639	Casa dos Conselhos			
0639	ILPI Abrigo Tia Angelina	Avenida Castelo Branco/ esquina com Murilo Braga 1682 Centro		Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
	Secretaria Municipal de Infra Estrutura			
1715	Praca do Centenário	R. Getúlio Vargas, 179-251 - Centro, Porto Nacional		Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praca das Mães	Rua Costa Melo		Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praca Novo Planalto	Av. Maceió		Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praca da Juventude	Av. Guanabara		Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praca do Avião	Praca Umuarama, 198 - Vila Nova		Manutenção do Parque do Guariba
1715	Parque do Guariba	Av. Contorno, Setor - Vila Nova		Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Praca Nova Capital	Av. Nações Unidas		Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
1715	Av. Beira Rio(orta)	Avenida Beira Rio		Manutenção das Vias e Logradouros Públicos

Fonte: Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciencia e Tecnologia

*Art. 45. Observado o disposto no § 5o do art. 5o, a lei orgamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orgamentárias.

Legenda:

UO: Unidade Orgamentária

Nota:

1. A Secretaria de Planejamento, em 20 de agosto de 2018, expediu o Ofício para Sec de Administração nº421/2018, solicitando informações relativo às ações de conservação do patrimônio público para o exercício de 2019. Deste modo, com base nas informações encaminhadas pelos Órgão do Poder Executivo, foi elaborado o presente anexo para fins de atendimento do disposto no art. 45, da Lei
2. Cumpre ressaltar que as ações mencionadas, quando informadas, relaciona-se com a previsão do Órgão detentor do equipamento público para a conservação e manutenção deste patrimônio. Entretanto, pode ocorrer de no Plano Plurianual, bem como na Lei Orgamentária, divergir da nomenclatura disposta neste Anexo em virtude de mutações do inicialmente previsto. Outro ponto que merece destaque são os valores propostos, que também podem sofrer alterações da mesma forma das ações, não se admitindo, porém, a nulidade da manutenção do espaço público.